



**REGULAMENTO DO
NAGOIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



CNPJ: 35.138.047/0001-09

VIGÊNCIA: 25/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.2. As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos das carteiras das classes, e escrituração das Cotas serão exercidas pelo Administrador, acima qualificado, ou outra instituição que vier a substituí-lo nos termos deste Regulamento.

Gestor

2.3. LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 17.036.001/0001-99, Ato Declaratório CVM nº 16.472, de 12 de julho de 2018.

2.3.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3.2. O Gestor desempenhará as atividades de gestão de ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo responsável pela análise, seleção e aquisição Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, e pela manutenção do enquadramento fiscal da classe, nos termos do respectivo Anexo.

Outros Serviços

2.4. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.5. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.7. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
- (xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança;
- (xxvi) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso, e desde que expressamente prevista no Anexo correspondente à Classe contratante do serviço;
- (xxvii) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (xxviii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro; e
- (xxix) Despesas com quaisquer advogados, consultores, auditores e outros prestadores de serviço que sejam contratados para a análise e/ou cobrança dos Direitos Creditórios.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

Considerando que todos os encargos previstos no item 6.1 serão suportados pelo Fundo e/ou Classe, quaisquer valores adiantados pelo Administrador e/ou Gestor (ou por terceiros autorizados pelo Administrador e/ou Gestor para cobrir tais encargos) tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo e/ou Classe, de forma que deverão ser devidamente reembolsados ou compensados pelo Fundo e/ou Classe, conforme aplicável.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Na existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.3.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deverá realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede do Administrador.

7.4. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia de Cotistas.

7.5. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

7.6. Serão considerados também presentes à Assembleia de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

Consulta Formal

7.7. A deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;
- (ii) deliberar sobre a contratação, a destituição ou a substituição, conforme o caso do Custodiante e do Auditor Independente;
- (iii) eleger, destituir e substituir os membros de comitê de investimento, se houver;
- (iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

7.8.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Em 1ª (primeira) convocação, pela maioria das Cotas em circulação; e Em 2ª (segunda) convocação, pela maioria das Cotas presentes	• deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor; e • deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

8. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR

8.1. O Administrador poderá, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seu representante, e com cópia para o Gestor, e/ou por outros meios admitidos no Regulamento e no Anexo, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data em que o Cotista seja comunicado da decisão do Administrador, nos termos deste item. Na hipótese de ocorrência do Evento de Avaliação, gerado pelo Administrador, este não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral.

8.2. O Gestor poderá, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seu representante, e com cópia para o Administrador, e/ou por outros meios admitidos no Regulamento e no Anexo, renunciar à atividade de gestão do Fundo, cabendo ao Administrador tomar todas as providências cabíveis para que o Gestor seja desvinculado integralmente de suas funções, e outro prestador de serviço assuma a função de Gestor do Fundo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que o Cotista e o Administrador sejam comunicados da decisão de renúncia do Gestor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

9.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

9.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

9.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

9.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

9.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

9.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc

(iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO

NAGOIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA



NAGOIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA



CNPJ
35.138.047/0001-09

VIGÊNCIA: 25/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. As Cotas da Classe serão de subclasse única. Todas as Cotas terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

Público-Alvo

2.2. A Classe é destinada a investidores profissionais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Fechado.

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

Ordem de Alocação

2.6. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos rendimentos das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe na seguinte ordem:

- (i) pagamento das despesas e dos encargos da Classe, devidos nos termos do presente Anexo e da regulamentação aplicável,;
- (ii) amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo; e
- (iii) aquisição de novas Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme disposto no presente Anexo.

2.7. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de rendimentos decorrentes de Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento das despesas e dos encargos da Classe, devidos nos termos do presente Anexo e da regulamentação aplicável; e
- (ii) resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. A Classe tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“Direitos Creditórios” ou “Cotas de FIDC”), nos termos da política de investimento, de composição e de diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo.

3.1.1. Alocação Mínima: A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, alocar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.2. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

Estratégia

A estratégia da Classe é de Financeiro.

Interpretação

3.3. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.4. A Classe poderá adquirir Cotas de FIDC mediante subscrição no mercado primário ou aquisição no mercado secundário.

Limites de Concentração

3.5. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de uma única classe de FIDC.

3.6. Mediante decisão do Gestor e desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.6.1. As operações com derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e futuros, quanto em mercados de balcão, nesse caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

3.6.2. Deverão ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, conforme aplicáveis, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Vedações

3.7. .

3.8. É vedada a realização de (i) operações de renda variável; ou (ii) operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Operações

3.9. É permitido realizar operações nas quais o Administrador e/ou o Gestor atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe.

3.10. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, Gestor, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.11. É permitido o investimento em Classes de cotas que contem com serviços do Administrador, Gestor, Consultor especializado ou suas partes relacionadas sem qualquer limite do Patrimônio Líquido da Classe.

3.12. É permitido efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Riscos de Mercado

4.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

4.3. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – A Classe e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação e o valor das Cotas de FIDC e dos Direitos Creditórios detidos pelos FIDC investidos pela Classe.

Riscos de Crédito

4.4. *Inexistência de Garantias nas Aplicações da Classe* – As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, a Classe, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

4.5. *Aquisição de Direitos Creditórios Resultantes de Ações Judiciais em Curso, Objeto de Litígio, ou Judicialmente Penhorados ou Dados em Garantia* – as Classes de FIDCs nas quais a Classe invista poderão adquirir Direitos Creditórios que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia. Em qualquer dessas hipóteses, havendo o insucesso nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada. Ademais, existe o risco de referidas ações se prolongarem por período de tempo superior ao prazo de duração da Classe.

4.6. *Cedentes e Devedores em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial* – As Classes de FIDCs nas quais a Classe invista podem adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos por sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, que tenham ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial apresentam, muitas vezes, situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas à Classe. Ademais, tais Classes de FIDCs estão sujeitas ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios no âmbito da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos cedentes.

4.7. *Aquisição de Direitos Creditórios Não Performados* – As Classes de FIDCs nas quais a Classe invista podem adquirir Direitos Creditórios não performados. Tais Direitos Creditórios poderão vir a não ser pagos pelos respectivos devedores, em razão de a obrigação que lhes dá origem (e.g., a entrega dos bens ou a prestação dos serviços) não se materializar. Nesse caso, a Classe poderá sofrer prejuízos.

4.8. Aquisição de Direitos Creditórios de Existência Futura e Montante Desconhecido – A política de investimento das Classes de FIDCs nas quais a Classe invista pode permitir a aquisição de Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido. Por diversos motivos relacionados aos respectivos cedentes e devedores, os Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido cedidos à Classe poderão vir a não se materializar ou se materializar em montante inferior ao inicialmente previsto. Nesse caso, ainda que seja prevista a recompra dos referidos Direitos Creditórios nos termos dos respectivos contratos de cessão. Contudo, não há garantia de que os cedentes honrarão com sua obrigação de indenizar a Classe, restando à Classe proceder com a cobrança judicial dos valores devidos, podendo sofrer perdas patrimoniais.

4.9. Fatores Macroeconômicos – Como as Classes de FIDCs nas quais a Classe invista aplicarão seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a distribuição de rendimentos aos seus cotistas – incluindo a Classe – dependerá da solvência dos respectivos devedores. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.10. Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Cotas de FIDC poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Anexo. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

4.11. Oscilações no Patrimônio da Classe – A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Existe o risco de a Classe não conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a parte contrária não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe em mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

4.12. Classe Fechada e Mercado Secundário – A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas quando da liquidação da Classe. Embora os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, possam aprovar, a qualquer tempo, a amortização das Cotas, nos termos do presente Anexo, o pagamento aos Cotistas dependerá da existência de recursos líquidos disponíveis na carteira da Classe.

4.13. Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios e de Cotas de Classes de FIDC – As Classes de FIDCs nas quais a Classe investirá se enquadram em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de Direitos Creditórios ou de Cotas de Classes de FIDC. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pelos FIDCs investidos e/ou das Cotas de Classes de FIDC pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

4.14. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Cotas de Classe de FIDC poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos do resgate ou da amortização das Cotas.

4.15. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada, nos termos do presente Anexo. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, não ser possível resgatar as Cotas de Classes de FIDC em que invista, inclusive em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios detidos pelas Classes de FIDCs ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado:

(a) ao vencimento dos Direitos Creditórios detidos pelas Classes de FIDCs e ao seu pagamento pelos

devedores; **(b)** à venda das Cotas de Classes de FIDC ou dos Direitos Creditórios detidos pelas Classes de FIDCs a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Cotas de Classes de FIDC e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento das Cotas de Classes de FIDC e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial e de resgate em ativos). Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

4.16. Subordinação de Determinadas Cotas de Classes de FIDC passíveis de Aquisição pela Classes e Outras Subclasses ou Séries de Cotas das Classes de FIDC em questão – A Classe poderá adquirir cotas subordinadas de Classes de FIDC, as quais se subordinam às cotas seniores de tais Classes de FIDC para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades das Classes de FIDC. Adicionalmente as cotas de subclasse subordinada podem ser subdivididas em subclasses de cotas subordinadas mezanino e subclasses de cotas subordinadas júnior, sendo que, além da subordinação às subclasses de cotas seniores, as subclasses de cotas subordinadas juniores se subordinam às subclasses de cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. O Administrador, o Gestor e o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas de subclasses subordinadas de Classes de FIDC que venham a ser adquiridas pela Classe ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram, não será devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador e a administradora das Classes de FIDC em questão, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas de subclasses subordinadas de Classes de FIDC detidas pela Classe poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento de amortização ou resgate da Classe e/ou o valor patrimonial das Cotas da Classe.

4.17. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Riscos Operacionais

4.18. Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, pelas Classes de FIDCs investidas, depende da atuação diligente do seu respectivo agente de cobrança, bem como dos escritórios de advocacia contratados para a realização da cobrança judicial. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos respectivos agentes de cobrança ou dos escritórios de advocacia contratados poderia acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe.

4.19. Contingências Judiciais – Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, as Classes de FIDCs investidos poderão ser demandados judicialmente por devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe de FIDC e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar a Classe de FIDC investida a despesas para conservação de seus interesses. Caso a Classe de FIDC investida venha a ser condenada, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas da respectiva Classe de FIDC (e, conseqüentemente, das Cotas) poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios pelas Classes de FIDCs. Por fim, as Classes de FIDCs poderão adquirir Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança ajuizadas pelos próprios cedentes. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para a Classe e para os Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

4.20. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação.

4.21. Observância da Alocação Mínima – A Classe deve adquirir preponderantemente Cotas de Classes de FIDC. Entretanto, não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Cotas de Classes de FIDC suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da possibilidade de adquirir Cotas de Classes de FIDC consideradas atrativas à Classe.

4.22. Dação em Pagamento de Cotas de Classes de FIDC e Ativos Financeiros – No caso de liquidação da Classe, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Cotas de Classes de FIDC e de Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento em decorrência da titularidade das Cotas de Classes de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial e resgate em ativos), observado o disposto no presente Anexo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar as Cotas de Classes de FIDC e os Ativos Financeiros recebidos, bem como os respectivos bens e/ou ativos dados em garantia ou em pagamento; ou **(b)** cobrar os Ativos Financeiros inadimplidos ou valores devidos em razão da titularidade das Cotas de Classes de FIDC, ou, conforme o caso, excutir as respectivas garantias.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas de Classes de FIDC e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, as Cotas de Classes de FIDC e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Anexo, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Risco dos Originadores

4.23. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito de Cada Cedente ou Originador – Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelas Classes de FIDCs nas quais a Classe invista poderão ser variados e de naturezas distintas, os investimentos nos Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, que poderá impactar negativamente nos resultados da Classe, incluindo, entre outros, riscos relacionados a **(a)** processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito adotados por cada Cedente ou originador; **(b)** negócios e situação patrimonial e financeira dos Devedores; e **(c)** eventos específicos em relação à operação que originou os Direitos Creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.

Riscos de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão

4.24. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios detidos pelas Classes de FIDCs investidas serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de FIDC titular; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe de FIDC titular; **(c)** verificação, em processo judicial, de **(1)** fraude contra credores, inclusive da massa falida, se, no momento da cessão, os cedentes estiverem insolventes ou se com ela passarem ao estado de insolvência; **(2)** fraude à execução, caso **(i)** quando da cessão dos Direitos Creditórios, os cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou **(ii)** sobre os Direitos Creditórios cedidos a determinada Classe de FIDC, penda, na data de cessão, demanda judicial fundada em direito real; ou **(3)** fraude à execução fiscal, se os cedentes, quando da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito perante a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa, não dispuserem de bens para o pagamento total da dívida fiscal; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe de FIDC em questão, na hipótese de liquidação da Classe, ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos cedentes ou devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Riscos de Fungibilidade

4.25. Bloqueio da Conta da Classe – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Riscos de Concentração

4.26. Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limites de concentração em diferentes Classes de FIDCs, podendo aplicar a totalidade de seu Patrimônio Líquido em uma única Classe de FIDC, de forma que está exposta a maior risco.

4.27. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 5% (cinco por cento) da carteira da Classe. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Pré-Pagamento

4.28. Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros e/ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pela Classe de FIDC investido pela Classe, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Outros Riscos

4.29. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

4.30. Risco de aplicação em Classes de FIDCs que invistam Direitos Creditórios Não – Padronizados – Considerando que a Classe poderá realizar investimentos em Classes de FIDC que invistam em direitos creditórios não-padronizados, os quais possuem maior risco de crédito, por apresentarem pelo menos uma das seguintes características: (a) estarem vencidos ou pendentes de pagamento quando da cessão; (b) serem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas d União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Município, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultarem de ações judiciais ou procedimento arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica de sua cessão à Classe seja considerada um fator preponderante de riscos; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo exceção legal ou regulamentar; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (h) sejam derivativos de crédito, quando não utilizado para proteção ou mitigação de risco dos Direitos Creditórios, os cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelas Classes de FIDC investidas pela Classe poderão não assumir responsabilidade pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor, os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios das classes de investimentos em direitos creditórios não-padronizados poderão não assegurar que os valores devidos às classes investidos pela Classe a elas relativas serão pagos, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores dos respectivos direitos creditórios adquiridos pelas classes de investimentos em direitos creditórios não-padronizados investidas pela Classe poderá causar impacto negativo aos referidos classes investidas pela Classe e, consequentemente, à Classe e seus investidores. Ademais, é possível que medidas judiciais

pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos direitos de crédito adquiridos pelas classes de investimentos em direitos creditórios não-padronizados investidas pela Classe; há risco de superveniência de outra medida legislativa que altere as condições de pagamento dos direitos creditórios e, assim, afete, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas; e há risco de o juiz não aceitar a inclusão das classes de investimentos em direitos creditórios não-padronizados investido pela Classe no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do direito creditório adquirido, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

4.31. *Vícios Questionáveis* – As operações que originam os Direitos Creditórios detidos pelas Classes de FIDCs investidas pela Classe, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos pelas Classes de FIDCs.

4.32. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

4.33. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios às Classes de FIDCs investidas, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados.

4.34. *Classe Única de Cotas* – A Classe possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio da Classe não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

4.35. *Risco de Chamada de Recursos para Pagamento de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e a manutenção dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança de valores devidos em decorrência da titularidade de Cotas de Classes de FIDC e de Ativos Financeiros de sua carteira, e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de Capital

4.36. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe, bem como pelos serviços de distribuição e escrituração de cotas, será cobrada da Classe e devida ao Administrador, mensalmente, a Taxa de Administração de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

5.1.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Taxa de Gestão

5.2. Pelos serviços de gestão dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe, será cobrada da Classe e devida ao Gestor, mensalmente, a Taxa de Gestão de 2,00 % (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, descontada a Taxa de Administração.

5.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2.2. O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão devida.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.2. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada no valor fixo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M.

Taxa de Performance

5.3. A Classe, com base em seu resultado, remunerará o Gestor mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota da Classe que exceder a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra- grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo segmento CETIP UTVM da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

5.3.1. A Taxa de Performance será paga ao Gestor nas seguintes situações: (i) a totalidade do montante provisionado, incluindo performance acumulada a pagar sobre resgates realizados, será pago anualmente, no mês seguinte ao término de cada ano calendário, (ii) por ocasião da liquidação da Classe, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido na forma deste Anexo, tenha sido totalmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações ou resgate.

5.3.2. A Taxa de Performance será apurada e provisionada por dia útil, e paga ao Gestor no 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano, no caso do pagamento previsto no item (i) da cláusula anterior ou do mês subsequente a qualquer pagamento aos Cotistas (a título de amortização ou resgate), já deduzidas todas as demais despesas da Classe.

5.3.3. Não há incidência de Taxa de Performance quando o valor da cota da Classe for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado.

Taxas Adicionais

5.4. Não serão devidas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. AS COTAS DA CLASSE

- 6.1.** O valor nominal unitário das Cotas será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Integralização Inicial.
- 6.2.** O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.
- 6.3.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- 6.4.** Não há saldo mínimo de permanência na Classe por Cotista.

Emissão

- 6.5.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, realizar a primeira emissão das Cotas, devendo as seguintes emissões serem aprovadas em Assembleia Especial.

Conversão

- 6.6.** Os valores integralizados, após a Data de Integralização Inicial, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.

Investimento Provisório

- 6.7.** No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa e, renda variável e derivativos, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Forma de Integralização

- 6.8.** As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; (ii) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN; ou (iii) pela conferência de Cotas de FIDC.

Amortização e Resgate

- 6.9.** O Administrador deverá realizar, conforme orientação do Gestor, amortizações das Cotas da Classe, quando ocorrerem eventos de alienação, pagamento ordinário ou pré-pagamento dos ativos integrante da carteira da Classe. A amortização será feita na proporção das cotas detidas por cada Cotista, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pela Classe.

- 6.10.** Sem prejuízo do previsto acima, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar a amortização das Cotas, a qualquer tempo. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia Especial. Caso a Classe não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e pro rata, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

- 6.11.** Pagamento de Amortização e Resgate em Moeda Corrente Nacional: O pagamento do resgate ou da amortização das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

- 6.12.** Pagamento de Amortização e Resgate em Ativos: Admite-se o resgate de Cotas em Cotas de FIDC ou em Ativos Financeiros de Liquidez, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento em decorrência da titularidade das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança

extrajudicial ou judicial), somente na hipótese abaixo, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Anexo.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.13. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador ou na Lâmina de Informações Essenciais, caso aplicável.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.14. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.15. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.16. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, mas desde que mediante justificativa formal e razoável nesse sentido apresentada entre os Prestadores de Serviços Essenciais em si, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. Avaliação: Será considerado como Evento de Avaliação a renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelo Custodiante, sem que seja deliberada a sua substituição, em Assembleia Geral, por outro prestador de serviços.

8.1.1. Na ocorrência do Evento de Avaliação, a Classe não estará sujeita à liquidação automática, devendo os Prestadores de Serviços Essenciais, na medida de suas respectivas atribuições, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional: (i) interromper a aquisição de novas Cotas de FIDC; e (ii) convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

8.1.2. No caso de a Assembleia Especial deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, os Prestadores de Serviços Essenciais, na medida de suas respectivas atribuições, deverão implementar os procedimentos de liquidação deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

8.1.3. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, os Prestadores de Serviços Essenciais, na medida de suas respectivas atribuições, deverão adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

8.1.4. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial deverá ser instalada e deliberará normalmente.

Eventos de Liquidação

8.2. Liquidação: Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (ii) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelo Administrador e/ou pelo Gestor, sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Anexo e na regulamentação aplicável.

8.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, os Prestadores de Serviços Essenciais, na medida de suas respectivas atribuições, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional: (i) interromperá a aquisição de Cotas de FIDC; e (ii) convocará a Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.

Liquidação

8.3. Caso a Assembleia Especial confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Gestor não adquirirá novas Cotas de FIDC e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

8.3.1. Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento em decorrência da titularidade dos respectivos ativos integrantes da carteira da Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

8.3.2. A Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

8.3.3. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. Não têm direito a voto na Assembleia Especial o Administrador e seus empregados.

Competência

10.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

10.3. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) deliberar sobre a contratação, a destituição ou a substituição, conforme o caso, de consultor especializado e do Auditor Independente;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros de comitê de investimento, se houver;
- (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- (iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe.

Quóruns

10.4. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Em 1ª (primeira) convocação, pela maioria das Cotas em circulação; e Em 2ª (segunda) convocação, pela maioria das Cotas presentes	• deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e • deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

11.1. Todos os recursos referentes às Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez deverão ser pagos diretamente na Conta da Classe.

11.2. Todos os custos incorridos pela Classe, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em decorrência da titularidade das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes de sua carteira serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

11.3. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que a Classe venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

11.4. Caso as despesas mencionadas acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Especial especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

11.5. O Administrador, Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização da metodologia de apuração do seu valor de mercado em conformidade com o manual de marcação a mercado do Custodiante, (MaM), cuja versão atualizada poderá ser obtida, no [website \(www.bancogenial.com\)](http://www.bancogenial.com).

12.1.1. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no seu plano contábil.

12.2. As perdas e provisões com as Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos pelo Administrador. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

12.3. Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor das Cotas FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser recebidos pela Classe em pagamento dos Ativos Financeiros de

Liquidez e/ou das quantias devidas à Classe em razão das Cotas de FIDC integrantes de sua carteira (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), deduzidas as exigibilidades.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Prestadores de Serviços da Classe

13.1. Adicionalmente aos Prestadores de Serviços referidos neste Anexo e no Regulamento, a atividade de agente de cobrança, se e quando necessária, será contratada pelo Gestor.

Obrigações Legais e Contratuais

13.2. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

13.3. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

13.4. Em relação às Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez que confirmam aos seus titulares o direito de voto, o Gestor adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos da regulamentação aplicável. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias, na qualidade de representante da Classe, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto do Gestor encontra-se disponível para consulta no seguinte site: <https://www.bancogenial.com/>.

13.5. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

13.6. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

ANEXO I
GLOSSÁRIO

B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil
Conta da Classe	Conta de titularidade da Classe, a ser mantida em instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos à titularidade das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, e para o pagamento das despesas e dos encargos da Classe
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Integralização Inicial	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas
Devedor	Pessoa física ou jurídica que é devedora do Direito Creditório
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Disponibilidades	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
Investidor(es) Autorizado(s)	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterado, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas.

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DA NAGOIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o suplemento referente à [x]^a emissão de cotas da **Nagoia Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios**, classe de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, neste ato representado por seus Prestadores de Serviços Essenciais, emitida nos termos do Anexo, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

- Classe: Única.
- Da Quantidade de Cotas: [x]
- Valor Total de Emissão: R\$ [x] ([x]).
- Data de Resgate: não haverá resgate das Cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou na sua liquidação.
- Amortizações Programadas: não ocorrerão amortizações programadas.
- Conversão das Aplicações: os valores integralizados, após a Data de Integralização Inicial, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.
- Da Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário, na Data de Integralização Inicial, em [x].
- Da Emissão e Distribuição das Cotas: [x].
- Prazo da Oferta: [x]

Definições: Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo e/ou no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Anexo.

São Paulo, [x] de [x] de [x]

NAGOIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

BANCO GENIAL S.A.

Administrador

LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Gestor